



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 028 **DE** 19 **DE** Abril **DE 2017.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 069	Livro 24	Fls 44
		Data: 20/04/17
Horas: 16:10		
<i>Esauire</i>		
FUNCIONÁRIO		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa locar um imóvel para uso e funcionamento da C.M.E.I. PROF.ª ELZA DA SILVA RODRIGUES, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, ressalvando que tal medida vem sendo adotada desde a gestão anterior.

O imóvel objeto da presente locação destina-se oferecer serviços educacionais para crianças - primeira etapa da educação básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, cumprindo assim, duas funções indissociáveis – educar e cuidar.

A locação do imóvel em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses do Centro Educacional, e vem de encontro com os propósitos necessários ao atendimento da população barra-garcense.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 19 de abril de 2017.

Roberto
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/05/2017

Cilma
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Tânia Maria
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16:00
20.04.17



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 19 DE Abril DE 2017.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº <u>065</u> Livro: <u>024</u> Fls: <u>44</u> Data: <u>20/04/17</u> Horas: <u>16:10</u> <i>Exame</i> FUNCIONÁRIO
--

"Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar um imóvel situado na Rua dos Garimpeiros, nº 343, lote 02, quadra 4-A, bairro São Benedito, Barra do Garças/MT, de propriedade do Sr. Sinair da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 576.321 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 129.795.701/68.

Art. 2º O imóvel objeto da presente locação destina-se ao uso e funcionamento da C.M.E.I. PROF.ª ELZA DA SILVA RODRIGUES, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A despesa com o aluguel do imóvel a que menciona o artigo anterior será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, valor em conformidade com o preço praticado no mercado de acordo com o Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano anexo.

Art. 4º O prazo da locação será até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.03.12.361.0007.2033.339036.104.15.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 19 de abril de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/05/2017

Exame
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Sousa
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16:08
20.04.17



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL

Eduardo dos Santos Manciolli
Secretário-Chefe do Gabinete
Portaria nº 12.762 de 02/01/2017

Memo. n.º 327/ADM/2017

Barra do Garças, 07 de Abril de 2017.

Da: Secretaria de Administração
Ao Sr. Eduardo Manciolli
Secretário-Chefe de Gabinete do Executivo

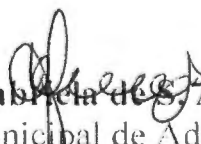
Senhor Chefe de Gabinete,

Solicitamos, por meio deste, que sejam tomadas providências junto ao Poder Legislativo para criação de Lei Autorizadora, referente à locação do imóvel situado na rua dos Garimpeiros, nº 343, bairro São Benedito, para funcionamento da Creche Mun. Educação Infantil Profª Elza Rodrigues da Silva, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação acostada ao memorando nº 213/2017/SMF, anexo a este.

Solicitamos, também, que a Lei contenha especificações mínimas, a saber: nome do proprietário, endereço completo do imóvel a ser locado, valor do imóvel etc.

Sem mais para este, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Daiana Gabriela de S. Almeida
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 12.762, de 02/01/2017

RECEBIDO

Em 1 de 1 às h

Recebi em
07.04.17



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memo. nº213/2017/SME

Barra do Garças, 05 de abril de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Educação
Para: Daiana G. de S. Almeida
Secretária Municipal de Administração/ Ordenadora de despesas

Assunto: Solicita Contrato de imóvel.

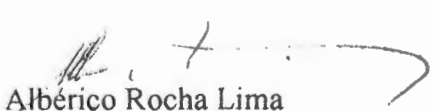
Senhora Secretária,

Pelo presente, solicitamos a V.Sa. providências no sentido de locar um Imóvel situado á Rua dos Garimpeiros nº 343-São Benedito, lote 02,quadra 4-A - Barra do Garças-MT, no valor de R\$: 3.300,00(Três mil e trezentos reais), para funcionamento da Creche Mun. de Educação Infantil Profª Elza Rodrigues da Silva.

Informamos que o imóvel citado de propriedade do Senhor Sinair da Silva, tem uma melhor estrutura, tanto de espaço quanto de luz natural, que certamente dará maior comodidade aos usuários daquela escola.

Afirmamos estar de acordo com o valor proposto para aluguel devido ser o valor praticado no mercado conforme as avaliações anexadas.

Atenciosamente.


Alberico Rocha Lima
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 10.031 de 27/05/2014

Parecer nº: 040/2017

Projeto de Lei nº 028/2017, de 19 de abril de 2017, de autoria do Prefeito Municipal - Roberto Ângelo de Farias, que: "Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 028/2017, de 19 de abril de 2017, de autoria do Prefeito Municipal - Roberto Ângelo de Farias, que: *"Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A locação do imóvel em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses do Centro Educacional, e vem de encontro aos propósitos necessários ao atendimento da população barra-garcense."

03. Já o projeto autoriza o prefeito a locar o imóvel ali descrito, para entidade que menciona, pelo valor de R\$ 3.3000,00 (três mil e trezentos reais), com prazo de locação até o dia 31 de dezembro de 2017. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos , observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem.

11. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

12. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

13. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência médica e social, direito do cidadão e dever do Estado, é Políticas de Seguridade Social e Saúde não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

14. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

15. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

16. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

17. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.

18. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

19. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito:

“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

20. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

21. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

23. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de abril de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 08/05/2017

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

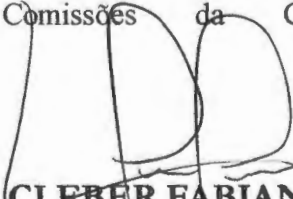
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 028/2017 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a
PROJETO DE LEI em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de maio Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2017.

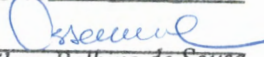

Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 08/05/2017

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 028/2017 de
autoria do **PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, analisando
o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

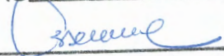
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de
maio de 2017.


Ver. **GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES**
Presidente

Ver. **MURILO VALOES METELLO**
Relatora


Ver.º **GERALMINO ALVES R. NETO**
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 08/05/2017


Cilma Dalbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 028/2017 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

maio de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Verº. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Relator


Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 028/14 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *08/05/2014*

Gilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996